

**AUTORA:** Alejandra Leonor Pascual.

Doutora em Direito. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

**AREA TEMÁTICA:** Direitos Humanos e Teoria da Democracia.

**TÍTULO:** “O fim dos ‘Cem Anos de Solidão’ em direitos humanos: ações afirmativas na reconstrução das identidades condenadas ao silêncio”.<sup>1</sup>

### **Introdução**

O presente trabalho tenciona aprofundar na discussão sobre a contradição existente entre os objetivos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil de 1987 e a sua real aplicação à realidade brasileira atual a partir da constatação de que, apesar de ter assumido como um de seus fundamentos a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, impera atualmente no Brasil um exercício diferenciado da cidadania, onde os direitos fundamentais reconhecidos na Constituição aparecem, na realidade, na forma de privilégios para os membros de alguns grupos sociais enquanto que para a maioria dos habitantes -constituída em geral pelos membros das chamadas “minorias”-, os direitos fundamentais continuam sendo uma mera declaração formal de cujos benefícios permanecem excluídos.

A privação das possibilidades de desenvolver as próprias potencialidades e os projetos de vida das pessoas pertencentes às minorias discriminadas, constitui uma grave violação aos direitos fundamentais, em especial ao direito à uma vida digna.

A reversão da situação de desigualdade que domina o atual quadro social brasileiro só será possível a partir do momento em que o Estado assuma o firme compromisso de tomar uma posição ativa em defesa dos valores fundamentais de todos seres humanos, sem distinções de nenhuma espécie nem discriminações de qualquer tipo.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado ao XIV Congresso de Pesquisa em Direito (CONPEDI) realizado em Fortaleza, nov. 2005.

Nesse sentido, a adoção de políticas de ação afirmativa assume importância fundamental no intuito de reparar os danos causados aos membros das minorias excluídos da cidadania plena como no sentido de exigir do Estado o cumprimento de sua função social, ao serviço do bem-estar de toda a população.

A temática abordada neste trabalho será apresentada através da situação vivenciada por três importantes grupos sociais dentre as chamadas “minorias”: dois deles integrados pela grande maioria da população: são as mulheres e os/as negros/as e o terceiro, é o constituído pelos povos indígenas. Considerar-se-á, também, a partir da realidade de desigualdade vivenciada pelos integrantes desses três segmentos sociais, a noção de reconhecimento e de identidade, fundamentais para o estabelecimento de uma sociedade igualitária e plural. Finalmente, como já foi apresentado, analisar-se-á o papel do Estado brasileiro como ator de fundamental importância na criação das condições necessárias para concretizar a necessária mudança no quadro brasileiro atual e, de modo especial, na implementação de políticas de ação afirmativas em relação aos afro-descendentes, às mulheres e à população indígena.

### **1. O Brasil da igualdade formal perante a desigualdade real dos povos indígenas.**

De acordo com estatísticas comumente aceitas, existiam no Brasil cinco milhões de índios na época em que chegaram os colonizadores europeus, dos quais só restavam aproximadamente um milhão ao final do século XIX. No começo do século XX, com o início de novas frentes de penetração para o interior do País, as populações indígenas foram exterminadas pelas doenças ou marginalizadas em pequenas parcelas de terra, chegando a ficar reduzidas a menos de 200 mil indivíduos, em 1957. Durante esse período de tempo, uns 800 mil índios foram dizimados; setenta e oito grupos desapareceram completamente, extintos por massacres, pela contaminação ou por doenças levadas pelos invasores. (GOMES apud PASCUAL, 2003, p.36)

Atualmente existem, no Brasil, em torno de 215 povos indígenas já contactados, totalizando uma população de aproximadamente 300.000 indivíduos, vivendo em milhares de aldeias distribuídas ao longo de todo o território nacional; estes povos continuam mantendo sua identidade e se afirmando enquanto grupos étnicos diferenciados, portadores de tradições próprias. (INSTITUTO apud PASCUAL, 2003, p.36)

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, trouxe mudanças significativas no reconhecimento de direitos aos povos indígenas; ela assumiu a idéia –levada pela realidade dos fatos - de que os índios são sujeitos presentes na sociedade brasileira atual e capazes de permanecer no futuro.

A Constituição de 1988 discrimina positivamente os índios, o que significa que não os iguala, simplesmente, aos demais brasileiros, nem omite seus direitos especiais, mas assume o reconhecimento e, portanto, o resguardo dos seus direitos especiais como minoria diferenciada, no intuito de dar as condições necessárias para possibilitar a realização de relações mais igualitárias com os demais brasileiros e a implementação das políticas compensatórias correspondentes. (SANTILLI apud PASCUAL, 2003, p.39)

Os novos preceitos incorporados à Constituição asseguram aos povos indígenas o respeito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, constituindo-se na primeira vez que lhes foram reconhecidos aos índios, no Brasil, o direito à diferença, isto é, ao direito de ser índio, de manter-se como índio (SOUZA FILHO apud PASCUAL, 2003, p.40)

Ao reconhecer o direito dos povos indígenas a ter sua própria identidade social e cultural, a Constituição brasileira incorporou a aceitação de outros valores e de outras normas, concomitantes aos próprios da sociedade dominante e, com ela, a aceitação da diversidade social, cultural e jurídica existente. (PASCUAL, 2003, p.40)

Observa-se, contudo, uma nítida contradição entre os princípios estabelecidos na Constituição e sua aplicação à realidade brasileira atual, onde existe uma verdadeira imposição da cultura, das práticas e das normas próprias da sociedade

dominante, conseqüência do etnocentrismo que hoje prevalece. (PASCUAL, 2003, p.43)

Contudo, e apesar da proteção constitucional, a realidade dos integrantes dos povos indígenas é bem outra: quanto mais “integrado” à sociedade branca, quanto mais assimilado a seus valores, maiores serão as possibilidades de realização e de desenvolvimento pessoal do indivíduo. A situação de violência estrutural em que se encontra a maioria dos povos indígenas, faz com que seus integrantes se sintam tentados a abandonar seus próprios valores, sua cultura, sua identidade, para “incorporar-se” à sociedade dominante. Sabe-se que “permanecer índio”, significa, em geral, pertencer a um grupo segregado e sujeito às mais variadas formas de violência e de discriminação. (PASCUAL, 2003, p.45)

A situação atual dos povos indígenas em relação à sociedade dominante é o exemplo mais evidente da parcialidade dos direitos individuais quando aplicados a outros povos que se conformaram à margem e muitas vezes contra o processo civilizatório. São também exemplo disso as comunidades negras, que sempre sofreram e continuam a sofrer da mesma opressão e violência que os povos indígenas, assim como os membros de outros grupos sociais excluídos, tais como os homossexuais, as mulheres, os trabalhadores rurais, etc. (PASCUAL, 2003, p.44)

## **2. O Brasil da discriminação racial contra negros e negras.**

A Constituição brasileira de 1988, no capítulo consagrado à questão indígena, admite implicitamente a existência do pluralismo étnico, aceitando a realidade de uma sociedade pluricultural, cujas diversas manifestações populares, indígenas e afro-brasileiras deverão estar protegidas pelo Estado. (PASCUAL, 2005).

A Constituição reconhece, pois, que a nação está conformada por diferentes etnias e grupos, um pluralismo sócio-cultural que o Estado tem o dever de proteger. A diversidade étnica e o pluralismo sócio-cultural são conceitos que emergem como resposta à luta dos índios e às reivindicações do Movimento Negro pelo reconhecimento de sua dignidade e o respeito de suas culturas. (PASCUAL, 2005)

Na historiografia brasileira dominante continua sendo reproduzida a idéia de que suas origens estão localizadas na civilização européia, na tradição greco-romana; a vertente afro-descendente é apresentada somente por meio de relatos sobre a escravidão, a abolição, e os porões dos navios negreiros, mas não a partir das civilizações africanas e das enormes contribuições que a cultura negra aportou à construção social, política, cultural e econômica do País. A introdução da cultura afro-descendente no pensamento brasileiro esbarra nos estereótipos e na desinformação. (PASCUAL, 2005)

A reprodução de uma imagem limitada, estigmatizada e muitas vezes distorcida sobre o passado histórico da população negra, mantém a sociedade brasileira com uma visão segmentada sobre sua própria história, apresentando somente retalhos da rica pluralidade sócio-cultural existente. (PASCUAL, 2005)

A força do processo de “branqueamento” da sociedade atual desqualifica a cultura negra e leva os próprios negros a negar sua verdadeira origem e a buscar distância em relação a sua verdadeira identidade, reforçando a imagem negativa sobre seu próprio grupo social. (PASCUAL, 2005)

A realidade social brasileira, estruturada pelo *mito da democracia racial* e pelo *ideal de branqueamento*, manteve intacto o padrão de relações raciais brasileiros, não sendo posto em prática nenhum tipo de política que pudesse corrigir as desigualdades raciais. A constante reprodução desse modelo de estrutura societária, leva à imposição de um processo sócio-cultural seletivo onde milhões de pessoas negras permanecem excluídas da vida social e do direito fundamental de poder viver uma vida digna.

Conforme afirma Sousa (apud PASCUAL, 2005):

A história da ascensão social do negro brasileiro é, assim, a história de sua assimilação aos padrões brancos de relações sociais. É a história da submissão ideológica de um estoque racial em presença de outro que se lhe faz hegemônico. É a história de uma identidade renunciada, em atenção às circunstâncias que estipulam o preço do reconhecimento ao negro com base na intensidade de sua negação.

O negro que se empenha na conquista da ascensão social paga o preço do massacre mais ou menos dramático de sua identidade. Afastado

de seus valores originais, representados fundamentalmente por sua herança religiosa, o negro tomou o branco como modelo de identificação, como única possibilidade de “tornar-se gente”.

Assim, as vidas dos integrantes da população negra é constantemente submetida a um estado de violência que os priva da possibilidade de explorar seu potencial de criatividade, de oportunidades, de conhecimento.

### **3. A permanente situação de desigualdade das mulheres no Brasil.**

Em relação às mulheres, pode-se perceber que, mesmo quando a Constituição Federal institui que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º), elas continuam sendo vítimas da desigualdade e da discriminações que as condena a um eterno papel inferior ao exercido pelo homem.

Embora o espaço de participação da mulher no mundo tenha aumentado, é possível constatar diferenças e desigualdades em sua inserção social. As diferenças sexuais socialmente construídas refletem-se na divisão do trabalho, onde as tarefas mais degradantes e os salários mais baixos são destinados às mulheres; em geral, os trabalhos “masculinos” são considerados como tendo maior qualificação, recebendo, por tanto, melhor remuneração. Então, independente do tipo de tarefa, quando realizada por homem, passa a ser vista como tendo uma maior qualificação do que se exercida por uma mulher. (JANUZZI, 2005)

Por outro lado, nos casos em que uma mulher consegue alcançar um alto cargo em sua vida profissional, ela deve assumir uma série de atributos masculinos e, mesmo assim, são raríssimos os casos em que as mulheres chegam a cargos importantes. (JANUZZI, 2005)

A dominação masculina é percebida através de seu efeito presente na ordem social, que torna as mulheres submissas e os homens dominantes; as próprias mulheres tendem a procurar sempre homens mais “poderosos” do que elas, seja na sua família, na vida afetiva ou na profissional, pois a idéia de uma mulher “forte” é sentida como inaceitável na sociedade, a exceção das classes mais elevadas culturalmente, onde essa tendência é menor. Essa dominação, entretanto, só pôde perpetuar-se através da reprodução das estruturas que a sustentam.

Bourdieu aponta que o maior fator de mudança em relação à dominação masculina já estaria dado a partir do momento em que esta já não é mais algo inquestionável:

O questionamento das evidências caminha *pari passu* com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas: é o caso, por exemplo, do aumento do acesso ao ensino secundário e superior, ao trabalho assalariado e, com isso, à esfera pública; é, também, o distanciamento em relação às tarefas domésticas e às funções de reprodução (relacionado com o progresso e o uso generalizado de técnicas anticoncepcionais e à redução de tamanho das famílias); é, sobretudo, o adiamento da idade do casamento e da procriação, a abreviação da interrupção da atividade profissional por ocasião do nascimento de um filho, e também a elevação dos percentuais de divórcio e queda dos percentuais de casamento. (BOURDIEU, 2003, ps. 106-107).

Com certeza, alguns dos fatores de mudança mais decisivos foram o acesso ao ensino e a independência econômica proporcionada por um maior número de cargos assalariados ocupados por mulheres. Também houve um grande aumento de mulheres ocupando cargos intelectuais e de administração. Mesmo assim, as mulheres que possuem diplomas ainda encontram mais ofertas nos empregos de nível intermediário ou ocupam cargos menos qualificados, não tendo real oportunidade de atingir cargos de responsabilidade. (JANUZZI, 2005)

Esses pontos mostram que, embora havendo igualdade formal entre homens e mulheres, as últimas sempre ficam com profissões de menor salário e menos favorecidas, relegadas a cargos de nível intermediário, excluindo-as do jogo de poder das carreiras. A dominação masculina leva, principalmente, a que as funções ocupadas por mulheres acabem por serem uma extensão de seu trabalho doméstico (ensino, serviços, etc.), que os cargos destinados a mulheres sejam de submissão à autoridade masculina, não podendo exercer autoridade sobre os homens, os quais permanecem no exercício do monopólio do poder.

Desse modo, os projetos de vida das mulheres são afetados na medida em que é muito mais difícil para elas conseguirem postos de trabalho de relevância e com bons salários, principalmente considerando que elas serão avaliadas por homens, interessados, em sua quase totalidade, na manutenção da dominação.

#### **4. Reconhecimento e identidade das minorias e seus membros.**

Algumas correntes da política contemporânea giram em torno da necessidade, por vezes da exigência, de reconhecimento, a exigência que vem para o primeiro plano, de uma série de maneiras, na política contemporânea, em favor de grupos minoritários, em algumas modalidades de feminismo e naquilo que se chama política do multiculturalismo. (TAYLOR, 2000, p.241)

A exigência de reconhecimento assume nesses casos caráter de urgência dados os supostos vínculos entre reconhecimento e identidade, em que “identidade” refere-se à compreensão de quem somos, de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos, conforme afirma Taylor. (2000, p. 241)

Nessa perspectiva, -afirma Taylor- o reconhecimento errôneo pode infligir uma terrível ferida na auto-estima do indivíduo, aprisionando sua vítima num paralisador ódio por si mesma; nesse sentido, o devido reconhecimento assume o caráter de necessidade humana vital. (2000, p. 242)

O desenvolvimento da noção de identidade originou a política da diferença, repleta –esta- de denúncias de discriminações e recusas que produzem cidadanias de segunda classe. Para Taylor, a partir do princípio de que *todos* devem ter reconhecida sua identidade peculiar, o reconhecimento passa a assumir um significado maior com a política da diferença, dado pela exigência de reconhecimento da identidade peculiar do indivíduo ou grupo no sentido de ensejar aquilo que o distingue dos outros. (2000, p. 250-251)

Para Taylor, a identidade representa, escreve ele, quem somos nós, “de onde viemos” etc. Como tal, é o pano de fundo sobre o qual nossos gostos, nossos desejos, nossas opiniões e nossas aspirações tomam sentido. Mas a identidade, observa Taylor, não é elaborada no isolamento; ela é negociada durante a vida toda por meio do diálogo, parcialmente exterior, parcialmente interior, com os outros. A identidade pessoal e a identidade socialmente derivada dependem vitalmente das relações dialógicas com os outros. (apud D’ADESKY, 2001, p. 77)



Assim, o reconhecimento igualitário, adverte Taylor, não é simplesmente o modo adequado de atuação para uma sociedade democrática em boa saúde. A idéia essencial que fundamenta essa reivindicação é que o reconhecimento afirmativo de uma dignidade igual e recíproca constrói tanto a identidade pessoal quanto a do grupo em que se investe tal dignidade, conforme afirma D'Adesky. ( 2001, p. 192)

### **5. Responsabilidade objetiva do Estado brasileiro e implementação de políticas de ação afirmativa.**

O sistema jurídico ocidental, representado como um conjunto de valores universais, contém, em sua estrutura uma série de contradições internas: se por um lado os principais documentos jurídicos vigentes proclamam a defesa dos direitos humanos a partir da perspectiva da “universalidade” desses direitos, há, por outro lado, a imposição forçada de valores que negam o reconhecimento da diversidade social e cultural existente. (PASCUAL, 2005)

O caso brasileiro apresenta-se como exemplo notório da contradição existente entre os princípios estabelecidos na Constituição e sua aplicação à realidade, com a imposição forçada da cultura, das práticas e dos valores próprios do tipo social dominante, o que impossibilita a convivência pacífica e igualitária com a diversidade social. (PASCUAL, 2005)

Perante essa situação, não é suficiente que o Estado coíba a desigualdade social existente, é, sim, imprescindível que ele assuma a promoção efetiva da igualdade real, de tal sorte que se opere uma verdadeira transformação de comportamento nas relações sociais.

Conforme afirma Joaquim Barbosa (2003):

A insuficiente atitude estática e passiva do Estado em não discriminar cede, portanto, lugar a uma necessária noção dinâmica e intervencionista em busca de uma *igualdade material*, ou *substancial*, a partir da qual são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade.

Nesse sentido, a reversão da desigualdade social que domina o quadro brasileiro atual só será viável a partir do momento em que o Estado assuma o firme compromisso de tomar uma posição ativa em defesa dos valores fundamentais dos seres humanos.

Portanto, longe de requerer a neutralidade do Estado, tal perspectiva encorajaria o estabelecimento de medidas preferenciais visando garantir o livre exercício e a expansão das culturas, das identidades, dos modos de ser diferente do grupo social dominante.

O Estado, que tem o dever de defender o reconhecimento igualitário dos diferentes grupos que se encontram no interior do mesmo espaço nacional, deve, pois, atuar ativamente no sentido de criar meios para mitigar as desigualdades sociais e, de modo preferencial, daqueles que mais as padecem, as minorias raciais, étnicas e sexuais.

As políticas de ação afirmativa surgiram como uma forma de reparar os danos causados tanto pela sociedade hegemônica como pela atuação do Estado contra povos, grupos sociais e culturas através de práticas que condenaram tantas vidas humanas à morte ou à pior das mortes, que é a morte em vida por falta de uma vida digna. Trata-se, em suma, de resgatar a cidadania e a dignidade de sujeitos historicamente silenciados.

Para Joaquim Barbosa (2003, p.21),

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

Afirma Barbosa (2003, p.25-26), nesse sentido:

Dado que proclamações jurídicas por si sós, sejam elas de natureza constitucional ou de inferior posicionamento na hierarquia normativa, não são suficientes para reverter um quadro social em que a

uns devem ser reservados papéis de franca dominação e a outros, papéis indicativos do status de inferioridade, de subordinação, e que a reversão de um tal quadro só é viável mediante a renúncia do Estado à sua histórica neutralidade em questões sociais, devendo assumir, ao revés, uma posição ativa até mesmo radical se vista à luz dos princípios norteadores da sociedade liberal clássica. Desse imperativo de atuação do Estado nasceram as ações afirmativas, hoje já adotadas em diversos países europeus, asiáticos e africanos, com as adaptações necessárias à situação de cada país.

Para Barbosa, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, são também objetivos almejados com a instauração das políticas de ação afirmativa, a produção de transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas para mudar as imagens negativas do imaginário coletivo; essas transformações teriam como elemento propulsor o caráter exemplar de certas modalidades de ação afirmativa como agentes de transformação social de eficácia inegável. (BARBOSA, 2003, p. 30)

Por outro lado, -conforme afirma Barbosa (2003, p. 30)- as ações afirmativas teriam como objetivo *“não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar.”*

### **Conclusões**

O reconhecimento da identidade dos seres humanos historicamente silenciados não significa simplesmente a consciência sobre a existência da diversidade social existente, mas a exigência de dar tratamento igualitário a esses “outros” diferentes, o que necessariamente significará a tomada de consciência de que a cultura hoje dominante é uma mais entre as muitas existentes com as quais deverá coexistir, deixando de ser o centro para ser mais uma entre as diversas formas culturais. (PASCUAL, 2005)

Nesse contexto, a noção de igualdade deve ser constituída através do confronto pelo diálogo entre indivíduos ou grupos com visões e interesses diferentes.

Trata-se do diálogo construído não pelo consenso ou a indiferença, mas pelo esforço da construção coletiva de uma sociedade igualitária, de real respeito aos direitos humanos de todos seus integrantes.

O assunto assume extrema relevância, considerando que, numa sociedade em que se conquistaram tantos direitos humanos, boa parte da população ainda se encontra longe do ideal a ser atingido. Trata-se, na realidade, de projetos de vida humanos deteriorados, alguns deles, inclusive despedaçados.

Assim, a adoção das políticas de ação afirmativa assume especial relevância ao expressar o interesse do Estado brasileiro em abandonar seu tradicional papel reprodutor do modelo social hegemônico e assumir a defesa da igualdade na diversidade sócio-cultural existente. Torna-se, igualmente, um novo desafio para a pesquisa jurídica com a incorporação das novas demandas que o tema acrescenta ao debate dentro da Ciência Jurídica.

As políticas de ação afirmativa são, pois, a garantia do reconhecimento do espaço para os grupos segregados, tanto para seus integrantes como em relação à sociedade dominante, ampliando a participação nos espaços de poder e outorgando, também, a possibilidade de poder ter o que a sociedade dominante tem, mas permanecendo no direito de continuar a ser índio, mulher ou negro.

Tantos anos de práticas de dominação, de apartação social, de silêncio forçado, não mudam de um dia para o outro as relações autoritárias que imperam em nossa sociedade. Mas, como afirmava o escritor Gabriel García Márquez em ocasião do recebimento do Prêmio Nobel,

*Ante esta realidad sobrecogedora que a través de todo el tiempo humano debió de parecer una utopía ... nos sentimos con el derecho de creer que todavía no es demasiado tarde para emprender la creación de la utopía contraria. Una nueva y arrasadora utopía de la vida, (...) donde de veras sea cierto el amor y sea posible la felicidad, y donde las estirpes condenadas a cien años de soledad tengan por fin y para siempre una segura oportunidad sobre la tierra.<sup>2</sup>*

---

<sup>2</sup> “Perante esta realidade descomunal que através de todo o tempo humano deveria parecer uma utopia ... sentimos-nos no direito de acreditar que ainda não é tarde demais para começar a criação

## Referências bibliográficas

BARBOSA GOMES, Joaquim. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: DOS SANTOS, Renato e LOBATO, Fátima (org.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades sociais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p.15-57.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003 (trad. de Maria Helena Kühner).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. (Coleção Saraiva de legislação)

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

GARCIA MÁRQUEZ, Gabriel. La realidad americana no se comprende con ojos europeos. **El Tiempo**. Bogotá. 9 de dezembro de 1982, p. 6 A.

JANUZZI, Anapaula M Barbosa. **“Violências não visíveis por trás do silêncio: proteção da mulher e projetos de vida deteriorados.”** . PIBIC/UnB. 2005. Brasília: Universidade de Brasília.

PASCUAL, Alejandra. “Os povos indígenas e o direito de ser diferente”. In: Sousa Júnior, José Geraldo de (Org.). **Na Fronteira: Conhecimento e Práticas Jurídicas para a Solidariedade Emancipatória**. Porto Alegre: Síntese. P.35-47.

----- . **Desafios atuais na implementação do sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília**. Brasília. Mimeo. 2005. 15ps.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. Traduzido por Adail Sobral. São Paulo: Loyola, 2000. p.241-274.

---

*da utopia contrária. Uma nova e poderosa utopia da vida, onde ninguém possa decidir por outros até a forma de morrer, onde seja verdadeiramente possível o amor e seja possível a felicidade, e onde as estirpes condenadas a cem anos de solidão tenham por fim e para sempre uma autêntica oportunidade sobre a terra.”* (tradução da autora)

